

Lei nº 363/54.-

Odilon Milani, Prefeito Municipal de
Echaporã, usando das atribuições
legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã
aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica instituído na rede do município, para a execução de obras de pavimentação, o seguinte plano:-

- "A" - 1 - Praca Barão do Rio Branco, - delimitada pelo início das ruas Brasil, Paraná, Santa Catarina, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Minas Gerais;
- 2 - Rua Brasil, entre a Praca Barão do Rio Branco e a Rua Espírito Santo;
- "B" - 3 - Rua Ceará, entre a Praca Barão do Rio Branco e a rua Anapá;
- "B" - 1 - Rua Minas Gerais, entre as ruas Espírito Santo, Praca Barão do Rio Branco e Av. da Saudade;
- 2 - Rua Paraíba, entre a Praca Barão do Rio Branco e rua Alagoas;
- 3 - Rua Maranhão, entre as ruas Espírito Santo e Anapá;
- 4 - Rua Espírito Santo, entre as ruas Maranhão e Minas Gerais;
- 5 - Rua São Paulo, entre as ruas Maranhão e Minas Gerais;
- 6 - Rua Paraná, entre a Praca Barão do Rio Branco e rua Maranhão;
- 7 - Rua Santa Catarina, entre a Praca Barão do Rio Branco e rua Maranhão;
- 8 - Rua Pernambuco, entre as ruas Maranhão e Paraíba;

- "C" - 1- Rua Alagoas, entre as Ruas Maranhão e Goiás;
- 2- Rua Pernambuco, entre as ruas: Praça Barão do Rio Branco e rua Goiás; digo: entre as ruas Paraíba e Goiás;
- 3- Rua Rio Grande do Sul, entre as ruas: Praça Barão do Rio Branco e rua Goiás;
- 4- Rua Mato Grosso, entre a Praça Barão do Rio Branco e rua Goiás;
- 5- Rua São Paulo, entre a rua Minas Gerais e rua Goiás;
- 6- Rua Espírito Santo, entre a rua Minas Gerais e Goiás;
- 7- Rua Brasil, entre a rua Espírito Santo e Avenida da Saudade;
- 8- Avenida da Saudade, entre a rua Brasil e Goiás;
- 9- Rua Goiás, entre a rua "Alagoas" e rua Espírito Santo; digo, Alagoas e Av. Saudade;
- "D" - 1- Rua Espírito Santo, entre as ruas Goiás e Amazonas;
- 2- Rua São Paulo, entre as ruas Goiás e Amazonas;
- 3- Rua Mato Grosso, entre as ruas Goiás e Amazonas;
- 4- Rua Rio Grande do Sul, entre as ruas Goiás e Amazonas;
- 5- Rua Amazonas, entre as ruas Espírito Santo e Rio Grande do Sul;
- 6- Rua Rio Grande do Norte, entre as ruas Espírito Santo e Rio Grande do Sul;
- 7- Rua Acre, entre as ruas Espírito Santo e Rio Grande do Sul;
- 8- Rua Bahia, entre as ruas Espírito Santo e Amapá;
- 9- Rua Espírito Santo, entre as ruas Maranhão e Bahia;
- 10- Rua São Paulo, entre as ruas Maranhão e Bahia;
- 11- Rua Paraná, entre as ruas Maranhão e Bahia;
- 12- Rua Santa Catarina, entre as ruas Maranhão e Bahia;

- 10/9
- 13- Rua Pernambuco, entre as ruas Maranhão e Bahia;
 - 14- Rua Alagoas, entre as ruas Maranhão e Bahia.-

Art. 2º)- a pavimentação de que trata o plano acima, poderá ser executada pela Prefeitura ou diretamente pelos proprietários, porém, sempre com a participação da Administração Municipal, que determinará normas e disciplinará a execução das obras, nos termos das Leis vigentes;

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Echapora, 4 de Setembro de 1967.

Odilon Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Municipal, em 30 de Setembro de 1967.-

Apaloso
SECRETARIO